



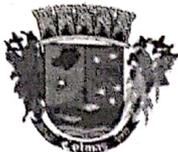
Contrato nº 085-02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B - ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS.

A Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – CERTEL ENERGIA, CNPJ nº 09.257.558/0001-21, com sede À Rua Pastor Hasenack, nº 370, Bairro Teutônia, Teutônia/RS, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, neste ato representada na forma de seu estatuto social e o município de Colinas/RS, CNPJ nº 94.706.140/0001-23, com sede à Rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, Colinas/RS, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 5320916, situada na Estrada geral, nº 370, Ano Bom Alto, Colinas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, CPF nº. 495.546.110-72, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, para a finalidade de “Iluminação Pública”, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;



12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, para a finalidade de "Iluminação Pública", de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;



16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO



Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, os contratos do Grupo A, conforme previsão do Artigo 62-A da resolução Normativa 414/2020 da ANEEL, devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

- 10.1 - Sua sujeição à Lei de Licitações e Contratos, no que couber; Licitação dispensável, conforme previsão do Artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, para a contratação de energia elétrica para fornecimento de Iluminação Pública.
- 10.2 - Ato que autorizou a sua lavratura; Dispensa de Licitação;
- 10.3 - Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação; Dispensa de Licitação nº 047-04/2020;
- 10.4 - Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação; Processo Administrativo nº 751/2020;
- 10.5 - Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor;
07 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE MUN.
01 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE MUN.
2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (726)

- 07 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE MUN.
01 – SEC. MUN. OBRAS VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE MUN.
2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - (728)

4

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO OPERATIVO

13.1 O presente contrato contempla o que estabelece o art. 69 da resolução Normativa 414/2010 s ANEEL, quanto ao Acordo Operativo a ser celebrado entre as partes.

13.2 A CERTEL ENERGIA permite ao Município realizar os acessos necessários ao sistema



elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção mediante o cumprimento das seguintes determinações e requisitos:

13.3 Das obrigações TÉCNICO/OPERACIONAIS do Município:

- a) Apresentar à CERTEL ENERGIA com 30 (trinta) dias de antecedência quaisquer projetos de implantação, expansão e operação do serviço de iluminação pública municipal, comprometendo-se, outrossim, a não os implementar antes da manifestação da CERTEL ENERGIA, que somente poderá recusá-los por inadimplemento do Município ou por questões técnicas devidamente apresentadas ao município no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Nos casos em que o Município necessite acessar o sistema elétrico de distribuição para a realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, deverão ser observados os procedimentos de rede da CERTEL ENERGIA.
- c) O Município deve fornecer em até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CERTEL ENERGIA, em especial, quanto ao número, potência das lâmpadas e equipamentos auxiliares, utilizadas no serviço de iluminação pública, para fins de atualização do cadastro.
- d) Obriga-se o Município, na realização do serviço de iluminação pública, utilizar materiais e técnicas que obedeçam às Normas Técnicas Brasileiras, as determinações do Poder Concedente e, que se enquadrem nos padrões utilizados pela CERTEL ENERGIA, bem como se compromete a diligenciar para que o serviço de iluminação pública funcione de forma adequada, zelando especialmente pelo perfeito funcionamento dos relés de ligação das lâmpadas utilizadas no serviço.
- e) Caso reste verificada a inadequação da instalação de iluminação pública, o Município obriga-se a desfazer e refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços ou obras por ele executados comprovadamente com vícios ou defeitos.
- f) Na hipótese de modificação dos postes na linha de distribuição da CERTEL ENERGIA de madeira para concreto, o Município providenciará, a suas expensas, a troca do equipamento, que deve ser adequado ao material do poste.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em cumprimento ao art. 24, inciso XXII da referida Lei, é dispensável a licitação na contratação de energia elétrica para fornecimento de Iluminação Pública.

1.2 O presente contrato rege-se também pelas disposições da Resolução Normativa nº 888, de 30 de junho de 2020, da ANEEL, em seu Artigo 23-A e seus parágrafos 1º e 2º, bem como no Artigo 62-A da resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL:

Art. 23-A. Para fins de apuração do consumo de energia elétrica, emissão de fatura, cobrança, pagamento, apuração dos indicadores de continuidade e demais direitos e obrigações, os pontos de iluminação pública sem medição da distribuidora devem ser agregados e considerados como uma única unidade consumidora;

§1º A critério do poder público municipal ou distrital poderá ser estabelecida uma unidade consumidora específica para os pontos de iluminação pública que fizerem parte do sistema de gestão, de que trata o art. 26.

§2º Aplicam-se a unidade consumidora que agrega os pontos de iluminação pública as disposições do Capítulo XVI desta Resolução em caso de dano elétrico causado aos equipamentos de iluminação pública;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:



1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.
4. Após a assinatura do presente contrato, considerar-se-á encerrado para todos os efeitos legais o contrato anteriormente existente entre as partes para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Colinas, 08 de julho de 2022.



Município de Colinas/RS
Sandro Ranieri Hermann
Prefeito Municipal - Contratante

CERTEL ENERGIA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: